



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/90

SÚMULA: Estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado, e dá outras providências:

ARTIGO 1º: A contratação de Pessoal por tempo determinado, tendo em vista o disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I- Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigências do convênio, acordo ou ajuste;
- II- Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se instituirá programa especial de Trabalho que se inclua na área de competência dos Órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidades pública;

ARTIGO 2º: As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 443 § 1º da Constituição das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários;

ARTIGO 3º: O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversas do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção;

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá,
Estado do Paraná, em 18 de maio de 1.990.-

Gabinete do Prefeito

JOSE LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

Abatiá, 21 de maio de 1.990.-

SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVAS

Assunto:- Normas para a contratação de pessoal por tempo determinado.

Tem a finalidade de JUSTIFICAR, o presente projeto de Lei que se refere a contratação de pessoal para o serviço da Prefeitura Municipal, por tempo determinado conforme a Lei manda que se cumpra.

Contrato de pessoal para o suprimento das necessidades temporária de serviço (Pedreira - asfalto - serviços gerais, etc.)

Não queremos engordar o quadro de funcionalismo do Município, mais sim para suprir as necessidades de ocasião.

Atenciosamente

José Luis Vanni

Prefeito Municipal de Abatiá